

LEI Nº 4.007, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece a obrigatoriedade das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal afixarem, em local visível e com destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal obrigadas a afixar nas salas de aula, nos pátios e nas áreas de lazer, em local bem visível e em destaque, a seguinte expressão: **“O FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE. A DROGA MATA!”**

Parágrafo único. A devida aplicação da presente Lei ficará sob a supervisão e orientação do Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, bem como a expedição de notificação e penalidades no caso de inobservância de sua aplicação.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As Unidades de Ensino terão 30 (trinta) dias após a regulamentação da presente Lei para efetivar sua aplicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de novembro de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal